



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

ADMINISTRAÇÃO: 1993 A 1996

LEI Nº 026/95

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE".

O Prefeito Municipal de Braúnas:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º - Fica o Município de Braúnas autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, com o objetivo de trabalhar o atendimento das necessidades em Saúde da população dos Municípios consorciados, em todos os níveis, pelo atingimento das seguintes finalidades:

- I - instrumentação para solução de problemas comuns;
- II - instrumentação para o planejamento local ou regional;
- III - instrumentação para superação de problemas locais, no processo de implantação do Serviço Único de Saúde - SUS,
- IV - instrumentação de reforço ao exercício da gestão única de Saúde;
- V - instrumentação para viabilização financeira de investimentos.

Art. 2º - No exercitamento de seu poder regulamentar, o Chefe do Executivo Municipal observará:

I - a responsabilidade do Município de Braúnas, na manutenção do consórcio, será limitada a um percentual equivalente ao de sua participação no montante rateado entre todos os municípios consorciados, pelo Fundo de Participação dos municípios.

II - será assegurada aos usuários, participação em órgão colegiado de controle e/ou fiscalização do consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais

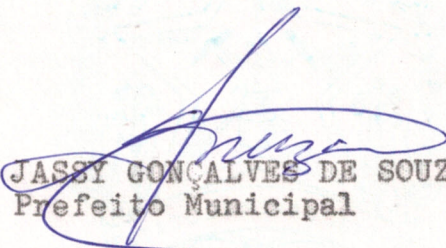
ADMINISTRAÇÃO: 1993 A 1996

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portando, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 04 de julho de 1.995:


JASSY GONÇALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal